



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 01097/ 12

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária com proventos  
integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00411/12

**RELATÓRIO**

1. *Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM*
2. *Aposentando:*
  - 2.1. *Nome: Severino Félix de Araújo*
  - 2.2. *Cargo: Fiscal de Tributos Municipais*
  - 2.3. *Matrícula: nº1052/05.796-7*
  - 2.4. *Lotação: Secretaria de Finanças*
3. *Caracterização da Aposentadoria:*
  - 3.1. *Natureza: Voluntária por tempo de contribuição.*
  - 3.2. *Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira – Presidente do IPSEM*
  - 3.3. *Data do ato: 31 de outubro de 2011*
  - 3.4. *Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31 de outubro de 2011*
4. *Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro do ato aposentatório.*
5. *Parecer do Ministério Público de Contas: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.*
6. *Voto do Relator: Pela concessão de registro do ato de aposentadoria:*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro ao ato de aposentadoria da Sr Severino Félix de Araújo, matrícula nº 1052/05.796-7, no cargo de Fiscal de Tributos Municipais da Secretaria de Finanças, à fl 39.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, de 13 março de 2012.*

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*  
*Presidente*

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes*  
*Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*